

**DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – PREVISTO NOS DECRETOS Nº 2.067 DE 10 DE JULHO DE 2000 E 2.653 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 87, IX, c/c art. 132, I, “e”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 233, de 30 de março de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, do Município de Angra dos Reis, passa a vigorar na forma do Anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 2.067, de 10 de julho de 2000 e 2.653, de 04 de novembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2009.

***ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA***  
*Prefeito*

***CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA***  
*Secretário de Governo e Defesa Civil*

**DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE ABRIL DE 2009.****ANEXO****REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES – JARI****CAPÍTULO I****Introdução**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Angra dos Reis subordinada à Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e será regida pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II****Da Natureza e Finalidades da JARI**

**Art. 2º** A JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

I - Haverá, junto ao Órgão Executivo de Trânsito, um número de JARI's necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos;

II - Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao Órgão Executivo de Trânsito, deverá ser nomeado um coordenador.

**Parágrafo único.** A JARI funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

**CAPÍTULO III****Da Competência**

**Art. 3º** Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE ABRIL DE 2009.**

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO IV****Das Composições**

**Art. 4º** Cada JARI, órgão colegiado, será composta por três membros efetivos e um secretário com seus respectivos suplentes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante especificado no inciso III será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade municipal distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

**Art. 5º** O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

**Art. 6º** É vedado ao integrante da JARI compor O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

**Parágrafo único.** Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído de pronto, pelo suplente, durante o seu mandato.

**CAPÍTULO V****Dos Impedimentos**

**Art. 7º** São previstos como impedimentos para os que pretendem integrar a JARI, dentre outros, os relacionados:

I - à idoneidade;

II - à pontuação, caso seja condutor;

**DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE ABRIL DE 2009.**

III - ao exercício da fiscalização do trânsito;

IV - à escolaridade inferior ao nível médio.

**CAPÍTULO VI****Das Atribuições dos Membros da JARI**

**Art. 8º** Incumbe ao Presidente da JARI:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões;

V - visar as decisões da Junta;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;

VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - solicitar, com a devida antecedência, ao titular do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a convocação de seu suplente, sempre que entrar de férias ou quando for obrigado a ter uma ausência prolongada;

IX - designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

**Art. 9º** Incumbe aos demais membros da JARI:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;

**DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE ABRIL DE 2009.**

V – proceder diligência, quando o relator julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas quanto às alegações do Requerente;

VI - pedir vistas de qualquer processo, logo após ter o Relator concluído-o, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o respectivo parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente da JARI de que seja membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias e a ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seus suplentes, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

**CAPÍTULO VII****Das Sessões**

**Art. 10.** A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo 08 (oito) reuniões mensais, remuneradas na forma do disposto no art. 15, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da JARI, não incidindo pois jeton sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.

**Art. 11.** As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes os seus componentes.

**Art. 12.** A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - abertura das sessões pelo Presidente;

II - distribuição dos procesos aos relatores;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - encerramento de sessão.

**Art. 13.** As sessões da JARI serão de caráter reservado.

**Art. 14.** Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

**Parágrafo único.** Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

**Art. 15.** As sessões da JARI serão registradas em Atas, assinadas pelo Presidente, a quem caberá ainda determinar a publicação do resultado do julgamento.

**DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE ABRIL DE 2009.**

§ 1º Os membros da JARI farão *jus* a um jeton bastante para remunerar o desenvolvimento das suas atividades laborativas, correspondente a R\$ 170,27 (cento e setenta reais e vinte e sete centavos), por reunião realizada, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice de reajustamento salarial do funcionalismo público municipal.

§ 2º Para a caracterização de uma reunião, no mínimo, deverão ser julgados 30 (trinta) recursos, com a participação de todos os membros da JARI.

**CAPITULO VIII****Dos Recursos**

**Art. 16.** O recurso será dirigido ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no prazo previsto neste Regimento e serão protocolados no mesmo, sendo sempre assinado pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

**Art. 17.** Caberá recurso:

I - das decisões do Órgão Executivo de Trânsito Municipal que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor do veículo, no âmbito de sua competência:

a) para a JARI, em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito;

b) para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI como órgão de julgamento final.

**Art. 18.** Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

**CAPÍTULO IX****Dos Prazos**

**Art. 19.** A autoridade competente para aplicação de penalidade será competente para receber os recursos interpostos.

**Parágrafo único.** A autoridade competente encaminhará o recursos a julgamento, observado o disposto no art.17, inciso I, alíneas “a” e “b”, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estebelecido no art. 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20.** A autuação procedida por agente da autoridade de trânsito será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente ou por via postal, especificando a natureza da infração.

**DECRETO Nº 7.097, DE 07 DE ABRIL DE 2009.**

**Parágrafo único.** Nas infrações de responsabilidade do condutor, quando esse assinar o auto de infração, será considerado notificado da autuação e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa prévia.

**Art. 21.** A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos (art.285 do CTB).

**Art. 22.** Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal concederá automaticamente - após 30 (trinta) dias – efeito suspensivo ao auto de infração em questão.

**Art. 23.** Das decisões da JARI, cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

**§ 1º** O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração e da decisão de provimento pela autoridade que impôs a penalidade.

**§ 2º** Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, remeterá o processo ao CETRAN-RJ.

**Art. 24.** O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**CAPÍTULO X****Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 25.** A JARI, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16 do CTB, terá apoio financeiro e administrativo do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

**Parágrafo único.** O Órgão Executivo de Trânsito Municipal promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI, através de protocolo descentralizado.

**Art. 26.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, através da Secretaria Executiva da JARI.

**Art. 27.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.